



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (TERÇA FEIRA) 07/07/2020

ANO XXX

Nº 3371

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 11.105.

Autores: Vereadores Altamir Antônio dos Santos, Alex Sandro de Oliveira Chaves, William Gentil, Carlos Emar Mariucci e Cristiano Niero Astrath.

Institui no Município de Maringá o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista de utilizar as vagas de estacionamento aberto ao público, localizadas em logradouros ou estacionamentos de uso público ou privado de uso coletivo, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Maringá o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista de utilizar as vagas de estacionamento aberto ao público, quer se localizem em logradouros ou estacionamentos de uso público ou privado de uso coletivo, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, de forma complementar ao disposto no art. 47 da Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1.º O direito instituído pelo caput deste artigo estende-se ao acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, desde que em companhia desta, sem prejuízo da adequada identificação.

§ 2.º A Administração Municipal promoverá a instalação do símbolo mundial do autismo nas novas sinalizações de trânsito das vagas de estacionamento para pessoas com deficiência.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I ou II do § 1.º do art. 1.º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3.º Torna-se direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista obter a credencial ou outro documento que a identifique que permita a utilização das vagas de estacionamento de que trata esta Lei, sem necessidade de comprovação de mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A credencial que permite o uso das vagas de estacionamento de que trata esta Lei somente será obtida mediante a apresentação de carteira de identificação ou laudo médico.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de junho de 2020.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

LEI N. 11.111.

Autor: Vereador William Gentil.

Denomina a Rotatória 1, situada na Zona 33.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica denominada Sílvio Gomes de Lima a Rotatória 1, situada na confluência da Avenida Pioneiro José Fabiano Gil com a Rua Amambahy e a Estrada Valdemar, na Zona 33.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 1º de julho de 2020.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 689/2020

Realiza o enquadramento dos servidores públicos efetivos do quadro geral da Administração Direta no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, nos termos da Lei Complementar nº 967, de 25 de novembro de 2013 e na Lei Complementar nº 980, de 20 de dezembro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, Lei Complementar nº 1019/2015, os servidores detentores do cargo de Auxiliar de Creche, transfor-